

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADORInaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.726 de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Evangélico de Assistência à Criança e ao Adolescente "CENCA" e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADORInaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.727 de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a "Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba" - AEMP - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AEMP, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado
Administração: Ronaldo Cunha Lima
Gabinete Civil do Governador
A UNLÃO Superintendência de Imprensa e EditoraJosé Itamar da Rocha Cândido
SuperintendenteGeraldo Bezerra Veras
Dir. AdministrativoGeovaldo Vieira de Carvalho
Dir. TécnicoMarcos José Araújo Barbosa
Dir. de Operações**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

End.: BR 101 Km 03 - Distrito Industrial - Caixa Postal 321 - CEP 58.000

Assinatura:

Semestral Cr\$ 1.800.000,00

Número atrasado Cr\$ 30.000,00

AVISO AOS ASSINANTES:

Para melhor agilização e eficácia das providências, as reclamações só serão aceitas até 24 horas após a publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João

Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADORInaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente

LEI N.º 5.728 de 22 de abril de 1993

Reconhece de Utilidade Pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faz saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Servidores Públicos da Secretaria da Administração do Estado da Paraíba, com sede e foro no Município de João Pessoa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de abril de 1993; 105º da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA
GOVERNADORInaldo Rocha Leitão
Secretário da Justiça,
Cidadania e Meio Ambiente**ADMINISTRAÇÃO**

João Pessoa, 18 de Março de 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978 e tendo em vista o que consta do Proc.SA nº137.900-3/93

RESOLVE, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "b", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "d", combinado com o art. 229 inciso I, alínea "d", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, conceder aposentadoria à ADELAIDE DANTAS VILAR, Professor, Código MAG 401.2, nível VI, matrícula 25.817-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, com a vantagem do art. 162, parágrafo único da citada Lei.

ARTHUR CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

João Pessoa, 23 de março de 1993

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, inciso II, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978 e tendo em vista o que consta do Proc. SA nº 134.649-1/93;

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 30 de janeiro de 1993, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA, de acordo com o art. 34, inciso III, alínea "a", da Constituição do Estado, e na forma do art. 224, inciso III, alínea "b", combinado com o art. 229, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, a DARCI CELI NACEDO CORDEIRO, Assistente Social, Código SSA-1210, nível VII, matrícula 44.609-2, lotada na Secretaria do Trabalho e Ação Social, com a vantagem do art. 154, da citada Lei.

ARTHUR CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

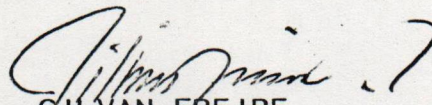
Ofício Nº 89/GSL

João Pessoa, 31 de março de 1993.

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo Autógrafo do Projeto de Lei Nº 14/93, de autoria do Deputado EGÍDIO MADRUGA, que reconhece de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS dos Magistrados da Paraíba - AEMP - e dá outras providências.

Atenciosamente,


GILVAN FREIRE
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado
RONALDO CUNHA LIMA
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 15/93

PROJETO DE LEI Nº 14/93

Reconhece de Utilidade Pública a
"Associação das Esposas dos Ma-
gistrados da Paraíba" - AEMP - e
dá outras providências.

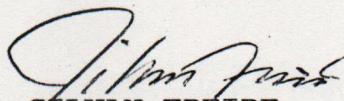
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AEMP, com sede e foro em João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário:

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 1993.


GILVAN FREIRE

Presidente

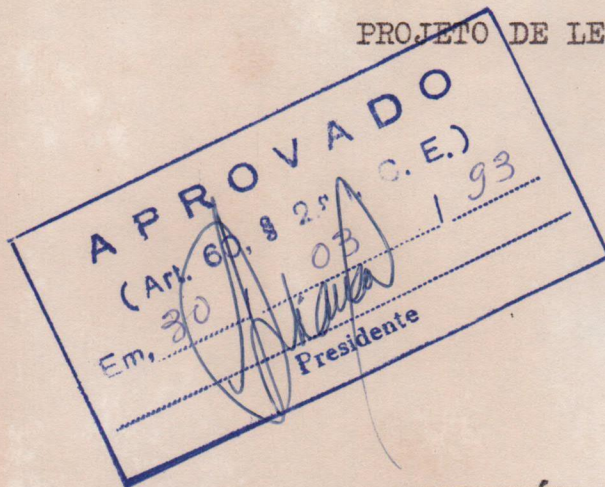


ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AO EXPEDIENTE DO DIA
10 de 03 de 19 93
Em 109 de 03 de 19 93
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 14 /93



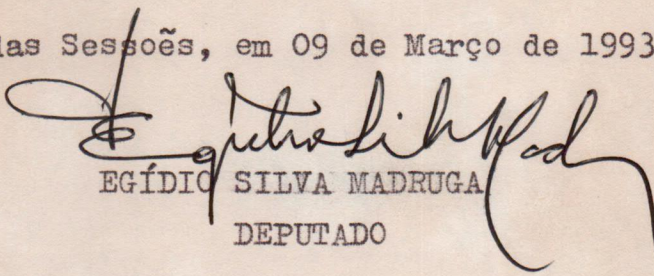
Reconhece de Utilidade Pública
a " Associação das Esposas dos
Magistrados da Paraíba - AEMP
e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

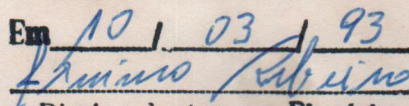
Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública
a ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS MAGISTRADOS DA PARAÍBA - AEMP, com
sede e foro em João Pessoa, estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de Março de 1993.


EGÍDIO SILVA MADRUGA
DEPUTADO

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em 10 / 03 / 93

Diretor da Ass. ao Plenário



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº ...2 .q

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba, Entidade Civil estabelecida à, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº 5.143.3 deste Cartório.

João Pessoa, 29 / 1 . a . h . r . i . l / 1 . 9 . 8 . 8

O OFICIAL DO REGISTRO



COMPROVANTE DE REVISÃO CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO

1 CGC 12.942.140/0001-68

ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS MAGISTRADOS
DA PARAIBA
PCA JOAO PESSOA S/N CENTRO

58010 JOAO PESSOA PB

Este comprovante é o instrumento que atesta que foi feita a Revisão Cadastral da sua empresa. Apresente-o quando da visita do fiscal.

Data da entrega
ao contribuinte

28 | 02 | 1990

Assinatura do
contribuinte

Le Naxement

Data para retorno
do carteiro

6 | 3 | 1990

Assinatura
do carteiro

[Assinatura]

Data de entrega
do formulário

15 | 03 | 1990



**COLABORE COM
A REVISÃO CADASTRAL**



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IAPAS-INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ

30/06/92

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

12942140/0001-68

ATIVIDADE PRINCIPAL

61.99

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CGC

CPF DO RESPONSÁVEL

526710894-49

ÓRGÃO DA RF

42002 (0430100) - JOÃO PESSOA

CGC

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS MAGISTRADOS DA PARAIBA

NOME DE FANTASIA

AEMP

CGC

LOGRADOURO

PCA JOÃO PESSOA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

58010

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

JOÃO PESSOA

UF

PE

CGC

CGC

2311879

MS109

500000

(AEMP)
ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS
MAGISTRADOS DA PARAIBA



ESTATUTO

1988

A E M P
ASSOCIAÇÃO DAS ESPOSAS DOS
MAGISTRADOS DA PARAÍBA

ÍNDICE	
TÍTULO I	
Da Associação	
Capítulo I – Dos fins	
Capítulo II – Do patrimônio	
TÍTULO II	
Das Associadas	
Capítulo I – Das categorias	
Capítulo II – Dos deveres	
Capítulo III – Dos direitos	
Capítulo IV – Da admissão e exclusão	
TÍTULO III	
Dos Órgãos	
Capítulo I – Das Assembléias Gerais	
Capítulo II – Da Coordenação	

Registrada no Cartório Toscano de Brito, do 2.º Ofício, sob
n.º 5.433, em 29.04.1988.

TÍTULO IV

Das Eleições

Capítulo I Da organização

Capítulo II Da posse

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Capítulo I -- Disposições Gerais

Capítulo II -- Disposições Transitórias

PREÂMBULO

As sócias fundadoras da Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba invocando a proteção do Espírito Santo, patrono perpétuo da entidade, aprovam o presente Estatuto.

TÍTULO I

Da Associação

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º - A Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba, também designada pela sigla AEMP, com sede e foro em João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e reger-se-á por este Estatuto, tendo por fins:

I - congregar as esposas dos magistrados paraibanos, visando a um maior entrelaçamento da família judiciária;

II - promover reuniões de confraternização, desenvolvendo atividades culturais e sócio-recreativas;

III - realizar palestras, cursos, simpósios e congressos, de interesse das sócias;

IV - manter atividades assistenciais e filantrópicas, nos meios carentes ligados ao Poder Judiciário;

V - prestar assistência moral às sócias;

VI - colaborar com a Associação dos Magistrados da Paraíba e com o Tribunal de Justiça do Estado, quando solicitada, ou nas atividades de mútuo interesse.

Art. 2º - É vedado à AEMP envolver-se em ação político-partidária, ou em qualquer outra, estranha aos seus objetivos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 3º - O patrimônio será formado:

- I - por móveis, imóveis e títulos que venha a possuir;
- II - pelas mensalidades das sócias;
- III - pelas subvenções oficiais;
- IV - por quaisquer outras espécies de contribuições.

TÍTULO II

Das Sócias

CAPÍTULO I

Das Categorias de Sócias

Art. 4º - São categorias de sócias:

- I - fundadoras;
- II - efetivas;
- III - vinculadas;
- IV - honorárias.

§ 1º - Fundadoras: as que planejaram e coordenaram as primeiras reuniões da Associação.

§ 2º - Efetivas: as que se associarem na qualidade de viúva ou esposa de magistrado paraibano, ainda que esteja o marido em disponibilidade ou aposentado.

§ 3º - Vinculadas: as esposas de magistrados da Justiça Federal, da Justiça Militar, da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, bem como Juízas.

§ 4º - Honorárias: aquelas que pelos seus merecimentos, relevantes trabalhos e benefícios prestados à AEMP, assim forem designadas pela Assembleia Geral, observado o procedimento do art. 8º.

CAPÍTULO II

Dos Deveres

Art. 5º - São deveres da sócia:

- I - contribuir para a concretização dos fins e objetivos da entidade;
 - II - cumprir as disposições estatutárias e deliberações da coordenação geral;
 - III - aceitar e desempenhar, gratuitamente e com diligência, as incumbências a si conferidas, por eleição ou designação;
 - IV - pagar, pontualmente, a mensalidade, exceto se sócia honorária;
 - V - comunicar à coordenação da administração quaisquer alterações no nome, endereço e telefone;
 - VI - responder pelo prejuízo que causar à entidade.
- Parágrafo Único - A mensalidade a que se refere o item IV, deve ser submetida à apreciação da Assembleia Geral, antes de estipulada pela coordenação geral.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

Art. 6º - São direitos da sócia:

- I - participar de todas as atividades da Associação;

- II - auferir as vantagens previstas neste Estatuto;
- III - sugerir medidas administrativas de interesse da entidade;
- IV - votar e ser votada para os cargos das coordenações, respeitado o disposto no art. 19, parágrafo único.

CAPÍTULO IV

Da Admissão e Exclusão

Art. 7º - O pedido de admissão das sócias fundadoras, efetivas e vinculadas perfaz-se com a inscrição e pagamento da primeira mensalidade.

§ 1º - A inscrição far-se-á em livro apropriado, consignando o nome completo, dia e mês do nascimento.

§ 2º - O endereço e número do telefone deverão ser também fornecidos.

§ 3º - O número da inscrição é definitivo e representa a sócia em sorteios e outras ocorrências.

Art. 8º - A admissão na categoria de sócia honorária está condicionada à proposta, justificada e subscrita por dois terços das sócias.

Art. 9º - Será excluída da entidade, a sócia que:

- I - requer desligamento do quadro social;
- II - deixar de pagar a mensalidade, num período de sete meses consecutivos;
- III - agir contra os fins da Associação.

a) será imposta a exclusão, se assim decidir a Assembleia Geral, em votação, por maioria absoluta.

TÍTULO III

Dos Órgãos

Art. 10 - São Órgãos da Associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - As Coordenações.

CAPÍTULO I

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral será constituída pelas sócias fundadoras, efetivas e vinculadas.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, cada mês ou de dois em dois meses (art. 1º, II), na última sexta-feira.

Parágrafo Único - Antes da realização de cada reunião, em data previamente marcada pela coordenação geral, realizar-se-á uma reunião preparatória com as coordenações e a "equipe do mês".

II - Extraordinariamente:

- a) para comemorar ocasiões festivas;
- b) por convocação da coordenadora geral para deliberar sobre interesse relevante para a entidade;
- c) para alterar, referendar ou revogar o Estatuto.

Art. 13 - Não haverá reuniões nos períodos de recesso forense na justiça comum, nem no mês de novembro, antecedente à comemoração do Natal.

CAPÍTULO II

Das Coordenações

Art. 14 – As Coordenações são denominadas:

- I – Coordenação Geral;
- II – Coordenação da Administração;
- III – Coordenação das Finanças;
- IV – Coordenação da Cultura;
- V – Coordenação de Arte Decorativa;
- VI – Coordenação do Bufê;
- VII – Coordenação do Sócio-Recreativo;
- VIII – Coordenação da Saúde;
- IX – Coordenação da Fiscalização e Aconselhamento.

Art. 15 – Cada coordenação é composta por uma coordenadora e uma substituta, escolhida, obrigatoriamente, pela primeira.

Art. 16 – À coordenadora substituta compete:

- I – substituir a coordenadora da respectiva coordenação, nas suas faltas e impedimentos;
- II – auxiliá-la, quando solicitada.

Art. 17 – A cada coordenadora compete:

- I – Zelar, inventariar e ter sob sua guarda e responsabilidade o material móvel pertencente à entidade;
- II – representar a AEMP em conchaves e similares, desde que resulte do consenso das coordenações;
- III – diligenciar as compras do necessário à efetividade dos trabalhos planejados;
- IV – apresentar à coordenação das finanças as notas de compras ou recibos por serviços prestados;

V – assistir a “equipe do mês” no desempenho de suas ocupações;

VI – identificar as coordenações, por ocasião das reuniões preparatórias, dos futuros planos de coordenação. (art. 12, § 1º.)

Art. 18 – O mandato de cada coordenadora será equivalente ao do Presidente do Tribunal de Justiça, permitida a reeleição, somente por mais um período, excetuando-se a coordenadora geral (art. 22).

Art. 19 – As coordenadoras serão votadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A coordenadora da administração e a coordenadora das finanças somente poderão ser escolhidas entre as sócias fundadoras e efetivas.

Art. 20 – Com a denominação de “equipe do mês”, quatro sócias, voluntárias, juntamente com as coordenadoras planejarão e efetuarão as reuniões ordinárias (art. 12).

Art. 21 – Nas Comarcas em que existir mais de um Juiz, poderá haver uma representante da AEMP.

Parágrafo Único – A esposa do Diretor do Fórum será essa representante, ou outra sócia, de opção da coordenação geral.

Art. 22 – Prescinde de eleição a coordenadora geral, que será a esposa do Presidente do Tribunal de Justiça.

Parágrafo Único – Com a ausência ou impedimento original ou superveniente do cumprimento do artigo supra, a coordenadora da administração ocupará a coordenação geral.

Art. 23 - Compete à coordenadora geral:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- II - planejar e promover o desenvolvimento e bom funcionamento da entidade;
- III - manter o controle das coordenações, para assegurar a eficácia da administração;
- IV - delegar atribuições às coordenações, quando convier;
- V - dirigir as reuniões da Assembleia Geral (art. 12);

VI - convocar as coordenações, designando dia e hora da reunião preparatória (art. 12, parágrafo único);

VII - dar posse às coordenadoras;

VIII - rubricar livros, talões e documentos outros;

IX - assinar a correspondência da Associação;

X - representar a AEMP na defesa de seus direitos.

Art. 24 - Compete à coordenadora da administração:

I - fazer a inscrição, em livro específico, das novas sócias (art. 7º, §§ 1º e 2º);

II - responsabilizar-se pela ordem e atualização dos registros, correspondência e arquivo;

III - prestar à coordenação geral informações atinentes à admissão, readmissão, exclusão das sócias e matérias congêneres.

Art. 25 - Compete à coordenadora das finanças:

I - escriturar todos os valores que derem entrada ou saída nos cofres da entidade;

II - movimentar as contas da Associação, depositando em estabelecimentos bancários o saldo disponível;

- III - controlar a arrecadação das mensalidades;
- IV - pagar todas as despesas e obrigações assumidas pela entidade;

V - assinar documentos pecuniários;

VI - apresentar, por ocasião da reunião preparatória (art. 12, parágrafo único), o balanço da receita e despesa, e trimestralmente, para apreciação da Assembleia Geral.

Art. 26 - Compete à coordenadora da cultura:

I - estimular, mediante programas especiais, o avanço cultural da Associação;

II - fazer uso da palavra em nome da AEMP, em solenidade que esta patrocine ou participe;

III - redigir informações que divulguem as atividades da AEMP, submetendo-as, antecipadamente, à aprovação da coordenadora geral.

Art. 27 - Compete à coordenadora de arte decorativa:

I - idealizar e concretizar obras estéticas, proporcionando às sócias o aprimoramento de seus pendores artísticos;

II - organizar e ornamentar os ambientes, onde se realizarão as reuniões, com produções que despertem interesse artístico-decorativo.

Art. 28 - Compete à coordenadora do bufê:

I - organizar os serviços pertinentes ao bufê, nas reuniões ordinárias e festividades (art. 12);

II - ensinar às sócias o desenvolvimento de seus dotes culinários.

Art. 29 - Compete à coordenadora do sócio-recreativo:

TÍTULO IV

Das Eleições

CAPÍTULO I

Da Organização

I - proporcionar, sempre, entretenimentos durante as reuniões ordinárias (art. 12);

II - programar, juntamente com a coordenação, e acompanhar a execução de acontecimentos festivos e recreativos;

III - visitar as sócias, juntamente com outras coordenadoras, em caso de doença, morte na família ou similares.

Art. 30 - Compete à coordenadora da saúde:

I - atuar no setor médico-sanitário, visando à preservação da saúde e bem estar das sócias,

II - planejar e impulsionar atividades de caráter médico-científico.

Art. 31 - Compete à coordenadora da fiscalização e aconselhamento:

I - examinar a contabilidade da Associação, ao menos, trimestralmente;

II - dar conhecimento à Assembléia Geral, quando verificar exorbitações financeiras e administrativas, nas coordenações;

III - apreciar a ordem dos trabalhos desenvolvidos pelas coordenações, intervindo, quando mister, para orientá-las;

IV - sugerir medidas que julgar convenientes, esforçando-se pela profícua concretização dos fins e objetivos da entidade.

Art. 32 - Após a posse do Presidente do Tribunal de Justiça haverá a eleição das coordenações (art. 18).

Art. 33 - A eleição das coordenações dar-se-á por votação secreta e será decidida pelo sistema majoritário.

Art. 34 - Não é admitido voto por procuração, via postal ou portador, permitindo-se, entretanto, votação nos locais onde houver representante da AEMP (art. 21).

Art. 35 - É vedado a acumulação de cargos eletivos.

Art. 36 - O pedido de registro das chapas concorrentes será mediante requerimento, até dez dias antes da eleição.

Art. 37 - Admitir-se-á a substituição de candidatas apenas em caso de morte ou pela perda de direito de votar.

Art. 38 - Cada chapa concorrente deverá apresentar candidatas a todos os cargos da coordenação (art. 14).

§ 1º - A cédula de votação conterá a designação da chapa e dos cargos, com as respectivas candidatas.

§ 2º - A escolha das candidatas, para cada cargo, será individual, independentemente da chapa pela qual concorre.

Art. 39 - Será nulo o voto que identifique a votante, dado à candidata não registrada, ou com pluralidade de votos, para um único cargo.

Art. 10 - Instalada a Assembleia para a eleição, os votos serão recebidos durante um turno, efetivando-se em seguida, a apuração e proclamação das eleitas.

Parágrafo Único - No caso de empate, considerará-se a eleita a que tiver o menor número de inscrição.

Art. 41 - A junta eleitoral será presidida, de preferência, por uma autoridade, convidada pela coordenação geral e mais três membros escrutinadores, escolhidos por aquela dentre os presentes, que não sejam candidatas nem parentes de quaisquer uma delas.

CAPÍTULO II

Da Posse

Art. 42 - As coordenadoras tomarão posse logo após a eleição ou em data posterior.

Art. 43 - No ato da posse a coordenadora geral lerá o respectivo termo e convidará as eleitas para assiná-lo e prestarem compromisso.

§ 1.º - Em seguida, uma eleita, representando as empossandas, prestará o seguinte compromisso: **"PRO-MEIO CUMPRIR O ESTATUTO E PUGNAR PELO ÊXITO DA AEMP"**.

§ 2.º - O termo de posse deverá ser lavrado em livro específico.

Art. 44 - Após a posse a coordenadora da cultura, em breve oração, revelará os sentimentos das recém-emposadas.

Art. 45 - Em caso de impossibilidade de alguma eleita não tomar posse na data aprazada, ser-lhe-á concedido um prazo de vinte dias para fazê-lo.

Parágrafo Único - Persistindo o impasse, as coordenadoras reunidas, escolherão uma nova coordenadora.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 46 - A dissolução da entidade ocorrerá por deliberação de dois terços das sócias presentes à Assembleia Geral, extraordinariamente convocada.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia acontecerá, no mínimo, trinta dias antes da data da reunião.

Art. 47 - Dissolvido e liquidado seu passivo, se houver, o remanescente será distribuído entre instituições de proteção e assistência a menores, selecionadas na reunião de dissolução.

Art. 48 - O Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício, é considerado Presidente de honra da AEMP.

Art. 49 - Por ocasião das comemorações natalinas deverão ser destacados como "colaboradores" aqueles que, generosamente, cooperaram, com a AEMP, durante o ano.

Art. 50 - Os casos omissos do presente Estatuto serão solucionados pelas coordenações, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 51 – A Associação terá como símbolo uma rosa aliada à balança, símbolo da justiça, e a inscrição AEMP, circundada por uma aliança.

Parágrafo Único – Tal emblema servirá de distintivo a todos os documentos oficiais da AEMP.

CAPÍTULO II

Disposições Transitórias

Art. 52 – A posse das coordenadoras eleitas será no próximo 28 de maio, dia do primeiro aniversário da AEMP, fundada em 1987.

Art. 53 – As coordenadoras fundadoras terão o término do mandato com a posse das novas eleitas.

Art. 54 – Este Estatuto entrará em vigor, após aprovado pelas sócias fundadoras e cumprimento das formalidades legais.

Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 1988

SÓCIAS FUNDADORAS

OLGA DA CUNHA RAMOS
Coordenadora Geral

ZÉLIA DE MOURA DANTAS
Coordenadora da Administração

VANDERLITA DE VASCONCELOS NEVES
Coordenadora da Administração

LÚCIA SOUTO MAIOR B. CAVALCANTI
Coordenadora das Finanças

ONÉLIA SETÚBAL ROCHA QUEIROGA
Coordenadora da Cultura

RITA GADELHA DE SÁ
Coordenadora da Cultura

TELMA MARIA FERREIRA CAVALCANTI
Coordenadora de Arte Decorativa

MARIA DO SOCORRO RAMALHO NORAT
Coordenadora do Eufê

MARIA DO ROSÁRIO X. L. PEREIRA
Coordenadora do Sócio-Recreativo

AIENE LIRA MORENO
Coordenadora do Sócio-Recreativo

MARIA DA PENHA ALVES DE ATAÍDE
Coordenadora da Saúde

SÔNIA MARIA GAUDÊNCIO NOVAIS
Coordenadora da Fiscalização e Aconselhamento



ESTADO DA PARAIBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 14 Sob Nº 14/93
EM 09 / 03 / 19 93

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia / /
de 19 .
EM / / 19

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa
Em 10 / 03 / 93
Fernando Ribeiro
Diretor da Ass. ao Plenário

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em 10/3/93

Felix Araújo Sobrinho

Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PROVADO

(Art. 60, § 2º, C.E.)

Em 30/03/93

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 14/93

Reconhece de Utilidade Pública a Associação das Espodas dos Magistrados da Paraíba -AEMP-, e dá outras providências.

AUTOR: DEP. EGÍDIO MADRUGA

RELATOR: DEP.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise o Projeto de Lei nº 14/93, de autoria do insigne Deputado Egídio Madruga, que visa reconhecer como sendo de Utilidade Pública a Associação das Esposas dos Magistrados da Paraíba, com sede e foro na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba.

A proposta vem com a documentação necessária à instrução do processo legislativo.

II - VOTO DO RELATOR

Opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, sendo boa a sua técnica legislativa.

Desse modo, o nosso posicionamento, é portanto pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o Voto.

Sala das Comissões, em 10 de março de 1993.

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 10 de março de 1993.

PRESIDENTE

RELATOR